

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - NR 30/2026

**Autoria: Andrei Rocha Teles, Raquel Rocha de Oliveira Silva, Warley Pereira da Silva**

Caldas Novas, GO, 4 de Maio de 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS–GO, REFERENTE AOS BALANÇOS GERAIS DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*CONSIDERANDO que, o § 2º do art. 31 da Constituição Federal prevê que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;*

*CONSIDERANDO que, o art. 55 da Lei Orgânica Municipal prevê que as contas ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;*

*CONSIDERANDO que o art. 32. inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas (RICMCN) prevê que compete ao Presidente da Câmara Municipal comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado do julgamento das contas do Prefeito, encaminhando o respectivo decreto legislativo;*

*CONSIDERANDO que a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito constitui matéria de projeto de decreto legislativo, conforme alínea d, § 1º do art. 185 do RICMCN;*

*CONSIDERANDO que os arts. 262 e seguintes do Regimento Interno estabelecem o procedimento de julgamento das contas do Prefeito;*

*CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 00409/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), nos autos de nº 04102/2021, que foi pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo relativas ao exercício de 2020;*

*CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO, biênio 2025/2026 que foi pela Aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício de 2020;*

*CONSIDERANDO a ata da 4ª Sessão Ordinária do mês de abril de 2026 da Câmara Municipal de Caldas Novas, realizada no dia 28/04/2026, em que houve o julgamento do Balanço Geral (Contas de Governo) da prefeitura referente ao exercício de 2020 e que o resultado do julgamento foi pela APROVAÇÃO do parecer prévio do TCM/GO;*

*CONSIDERANDO que o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00 dispõe que será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas;*

*CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública e a Cartilha de orientação para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas expedido pelo TCM/GO;*

*A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ECONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:*

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que foi pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Caldas Novas-GO do Sr. Evando Magal Abadia Correia Silva, Prefeito do Município no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** As contas de que trata esse artigo, são as constantes do Parecer Prévio nº 00409/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos autos de nº 04102/2021, aprovadas na 4ª Sessão Ordinária do mês de abril de 2026 da Câmara Municipal de Caldas Novas no dia 28/04/2026.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos quatro dias do mês de maio de 2026 (04/05/2026).

Vereador Andrei Rocha – UNIÃO  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Vereador Tatiquinho - MDB  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Vereadora Raquel Rocha - MDB  
Membro da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 262, §§ 4º, 6º e 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas, nos casos em que a Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia profere parecer pela aprovação dos processos de julgamento das contas do Prefeito, deverá apresentar, em apartado, o competente Projeto de Decreto Legislativo, o qual acolherá o entendimento quanto à aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas analisadas.

Considerando que o Parecer Prévio nº 00409/2025, oriundo do processo nº 04102/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), foi aprovado durante a 4ª Sessão Ordinária do mês de abril de 2026, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia desta Casa Legislativa apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-Prefeito Evando Magal Abadia Correia Silva.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos quatro dias do mês de maio de 2026 (04/05/2026).

Vereador Andrei Rocha – UNIÃO  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Vereador Tatiquinho - MDB  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Vereadora Raquel Rocha - MDB  
Membro da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia